Acto nº 170, de 21 de Novembro de 1927.
Promulga a Lei de Orçamento para o exercício de 1928.

O Cel Pedro Pinto de Souza, Intendente Municipal de Erechim, etc.

Usando da attribuição que lhe confere o art.º 16, n.º 23, da Lei Orgânica do Municipio:
Faz saber que o Conselho Municipal decretou e elle promulga a seguinte
Lei n.º 37, de 18 de Novembro de 1927.

Art.º 1º Fica a receita ordinaria do Municipio de Orechim, para o exercicio de 1928, orçada na quantia de quinhentos e vinte contos de reis (520:000$000), a qual será arrecadada de accordo com a tabella "A", §§ seguintes e mais disposições não revogadas por lei que o Intendente fica autorisado a realisar com o producto dos impostos designados no projecto de lei approvado com pequenas modificações mandado imprimir. É fixada na mesma quantia de quinhentos e vinte contos de reis... (520:000$000) a despeza ordinaria do municipio, para egual periodo de conformidade com os titulos da tabella "B" do mesmo orçamento.

Art.º 2º Revogam-se as disposições em contrario.
Sala das sessões do Conselho Municipal de Orechim, em Bôa Vista, 18 de Novembro de 1927.

(ass) Ernesto Pagnoncelli - pres.
Atanpho Ferreira Alvares - secretario
Theodoro Tedesco
Carlos Sperhacke
Jorge Richter
Otto Eduard Müller

Mando, portanto, a todas as autoridades e funccionarios a quem o conheci-

mento e execução da referida Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nella se contem e declara.

Intendencia Municipal de Erechim, em Bôa Vista, 21 de Novembro de 1927.

Pedro Pinto de Souza

Oscar da Costa Gomes